

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 004/2020

Parecer PGE n.º 392/04 – Possibilidade de empenhamento a favor de cada uma das empresas consorciadas.

Data: 08/01/2020

## Empenhamento da Despesa para Empresas Participantes de Consórcio Público

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as condições quanto à realização de empenhamento para as empresas consorciadas, conforme Parecer da PGE n.º 392, de 08 de novembro de 2004, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O referido Parecer visa elucidar o questionamento sobre a possibilidade de se pagar diretamente a cada uma das empresas consorciadas a quantia correspondente à respectiva parcela de execução do objeto contratado ou, exclusivamente, por meio de um único pagamento à empresa-líder do consórcio.

A participação de consórcios em licitações públicas é regulada pelo art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que vem disciplinar as condições de admissibilidade de tal espécie associativa

e os procedimentos específicos de comprovação da qualificação jurídica, técnica e econômica da licitante assim constituída.

Diante do contexto, é pertinente trazer à tona a transcrição do inciso II, do art. 33, da referida norma legal, que trata da indicação da empresa responsável pelo consórcio:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em **consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas:

[...]

II - **indicação da empresa responsável pelo consórcio** que deverá atender às **condições de liderança**, obrigatoriamente fixadas no edital; (Grifos nossos)

Como se depreende, a norma é silente quanto à definição da sistemática de pagamento dos contratos firmados com empresas consorciadas. Assim, diante da falta de diretrizes objetivas sobre o tema, especificamente quanto ao procedimento de empenho para as empresas, o qual vinha sendo realizado

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

em nome da empresa-líder, para posterior repasse às demais empresas componentes do consórcio, a PGE emitiu o Parecer nº 392/04.

Assim sendo, diante da discricionariedade da lei, a PGE entende **não ser obrigatória a emissão do empenho exclusivamente para empresa-líder**, fato que dificulta e burocratiza o processo, sendo **obrigatória** apenas quando houver **previsão no edital**, caso contrário, **conclui-se pela inexistência de óbice jurídico à emissão de vários empenhos em benefício de cada uma das empresas partícipes do consórcio, na exata proporção de sua responsabilidade pela execução do contrato.**

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921